



TERMO ADITIVO 03

CONTRATO Nº 14/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2022

Pelo presente Termo Aditivo que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com sede na Avenida Garibaldi, nº 1098, na cidade de Ivorá - RS, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pelo SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado na Localidade da Boca da Picada, município de Ivorá – RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **FUTURA AMBIENTAL EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Carlos Mariense de Abreu, nº 63, na cidade de Tupanciretã, inscrita no CNPJ sob nº 30.396.707/0001-20, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **ROBERTA ARRUDA KRUEL DAUTARTAS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 761.282.530-91, portador da Cédula de Identidade nº 2057466001, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com a Tomada de Preços nº 01/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo da contratação da empresa que presta serviços de coleta regular de resíduos sólidos, recicláveis e não recicláveis, urbanos e rurais domiciliares e comerciais e transporte para disposição dos resíduos coletados em aterro sanitário licenciado - Companhia Riograndense de Valorização de Resíduos – CRVR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente aditivo passa a vigorar **a partir de 02 de março de 2022**, com vigência de um ano, podendo a contratação ser prorrogada se ambas as partes assim concordarem, conforme a Lei de Licitações nº 8.666/93.

Caso houver prorrogação contratual o valor será corrigido pelo índice INPC/IBGE.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO GLOBAL

O preço mensal para o presente ajuste, utilizando o índice INPC (9,86%) é de R\$ 16.997,75 (dezesesseis mil novecentos e noventa e sete reais com setenta e cinco centavos), totalizando um montante de R\$ 203.973,00 (duzentos e três mil novecentos e setenta e três reais) para o termo aditado, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

Valor mensal sem reajuste	Valor mensal com reajuste
R\$ 15.472,19	R\$ 16.997,75

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O pagamento será efetuado mensalmente, no dia 10 dia do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, Licença da Fepam, Certificado de Regularidade com FGTS e Fazenda Federal (Certidão Conjunta INSS/RFB).

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

A nota fiscal/fatura e/ou recibo emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número da Tomada de Preços, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do laudo e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 - SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CONTA: 175 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PJ

SUBCONTA: 2737 – LIMPEZA CONSERVAÇÃO

RECURSO: 01 - LIVRE

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato será o Sr. Rodrigo Fabiano Nunes, ocupante do cargo de auxiliar de secretaria, o qual fica responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da Lei de Licitações nº. 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento contratual que não conflitem com este termo.

E, por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Ivorá - RS, 04 de Fevereiro de 2022.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROBERTA ARRUDA KRUEL
DAUTARTAS
FUTURA AMBIENTAL EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: